

# Boletim

## Materiais de Construção



És Jovem Empresário?  
Este projeto é para ti!

APCMC  
**YOUNG MERCHANTS**

associação  
materiais de  
construção  
APCMC

### DESTAQUES

**HORÁRIOS DO COMÉRCIO - COMUNICADO DA CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO**  
**IMIGRAÇÃO – CCP DEFENDE APRECIÇÃO DAS ALTERAÇÕES PELA CONCERTAÇÃO SOCIAL**  
**IVA - TAXA NORMAL NOS PAINÉIS SOLARES, BOMBAS DE CALOR E AR CONDICIONADO**  
**IRC/IRS – ENTREGA MOD. 22 ATÉ 30 JUNHO, IES/DA E DOSSIÊ FISCAL ATÉ 25 JULHO**

**TACÓGRAFO – TROCA PELO INTELIGENTE 2.ª GERAÇÃO NO TRANSPORTE INTERNACIONAL**  
**MEDIDAS DE APOIO À CONTRATAÇÃO/ EMPREGO EM 2025**  
**VALE EFICIÊNCIA II – € 104 MILHÕES A FUNDO PERDIDO ATÉ SETEMBRO DE 2025**  
**IRS – MAIS-VALIAS. ALIENAÇÃO DE QUINHÃO HEREDITÁRIO**  
**IVA - CERTIFICADO DE EXPORTAÇÃO SIMPLIFICADO**



## NOTA DE ABERTURA

### Quantas casas são precisas?

A crise na habitação, ou mais propriamente, a enorme dificuldade de acesso a habitação a preços comportáveis pela maioria dos cidadãos, está a tornar-se um problema maior em Portugal.

Um problema que, diga-se, não só tem uma dimensão social grave evidente como representa uma enorme ameaça económica para o próximo futuro. A primeira, causadora de insatisfação com naturais consequências sobre a estabilidade política, e a segunda porque afasta do país os jovens, retira atratividade para imigrantes qualificados e faz aumentar os custos do trabalho, prejudicando a competitividade das empresas portuguesas.

O problema nasceu da confluência e sucessão de um conjunto de fatores e circunstâncias que não foram, em devido tempo, compreendidos pelos políticos. A saber:

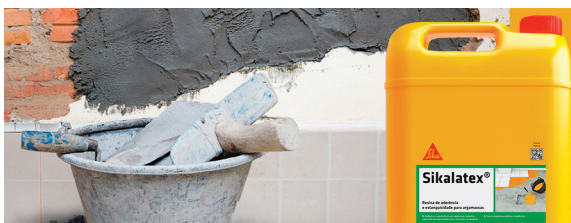
- A crise financeira e a desvalorização do imobiliário, entre 2011 e 2013, que levou à crise das vendas, à falência de promotores e construtores e à redução da construção de habitação nova;
- A “descoberta” de Portugal como destino barato e pleno de amenidades para instalação de Centros de Serviços das multinacionais e destino de turismo urbano (exemplo da Ryanair), a criação de benefícios para os residentes não habituais e os “vistos gold”;
- O desenvolvimento do turismo como setor mais di-



nâmico da economia e a retoma da construção assente na reabilitação dos centros históricos e orientada para a atividade turística;

- O aumento exponencial do número de imigrantes para preencher os postos de trabalho criados por esta nova economia;
- A ausência de mecanismos robustos de financiamento à construção da habitação.

Na verdade, foi a crise nas vendas de imóveis, as casas a mais, que geraram a oportunidade de um novo mercado no imobiliário, virado para os segmentos turístico e residencial de luxo. A saída da banca do crédito à promoção imobiliária e a restrição ao crédito à habitação desincentivaram a construção de habitação nova quando a procura, a partir de 2015, começou a retomar, endereçando-a para o mercado da ha-



**SIKALATEX®**  
**MÁXIMA PERFORMANCE COM MENOS DESPÉRDICIO**



SAIBA MAIS →

www.sika.pt



**A CONSTRUIR  
CONFIANÇA**

## NOTA DE ABERTURA || CONTINUAÇÃO

bitação usada. A pressão sobre o stock de usados e sobre as rendas levou a que o governo da altura revertesse (erroneamente) as medidas de liberalização do arrendamento, prejudicando o crescimento da oferta neste segmento e redireccionando os proprietários para o alojamento local ou para o arrendamento de curta duração.

A entrada de 1,2 milhões de imigrantes nos últimos sete anos, com muitos em situações dramáticas de sobrelocação, agravou o problema da falta de oferta e dos preços especulativos, muitas vezes num mercado paralelo.

Entretanto os custos da construção dispararam, quer pela falta de mão-de-obra, quer pela grande dinâmica dos segmentos do imobiliário (algum do turismo e luxo) que não estão tão condicionados pelo preço, a que se seguiu o disparar dos preços dos terrenos para construção (indexados ao preço da habitação de luxo). Isto para não falar do aumento das exigências regulamentares de todo o tipo.

Quantas casas faltam e como resolver o problema?

Segundo algumas estimativas, baseadas nas estatísticas da sobrelocação habitacional, o país precisaria,

idealmente, no curto prazo e nos próximos anos, para continuar a crescer, de cerca de 600 mil habitações colocadas no mercado da venda ou do arrendamento, entre novas, usadas e recuperadas. Se considerarmos que com os incentivos corretos poderíamos ter no mercado do arrendamento mais umas 100 a 120 mil habitações usadas ou recuperadas, o desafio que enfrentamos é de ser capazes de construir na próxima década cerca de 480 mil novas habitações a preços que a maioria possa pagar, isto é, considerando habitação social e habitação para quem ganha menos de 1.500€ por mês, preços entre 120 mil e 200 mil euros.

Isso, sabemos, pode ser feito, nomeadamente usando terrenos públicos ou adquiridos pelo estado, financiado com linhas de crédito com garantia pública ou pela Segurança Social, com promoção cooperativa, privada ou pública, beneficiando do IVA reduzido, através de processos de construção off-site, industrializada, sujeita a contratos de longa duração e com escala que compense o investimento para criação da capacidade produtiva necessária.

Pode haver, com certeza, outras maneiras de resolver este problema. Força!

O futuro do seu negócio cabe na palma da mão.

Acompanhado de um café, tem até outro sabor.

Saiba mais em [aceleraronorte.pt](https://aceleraronorte.pt)



**VOUCHERS  
ATÉ 2000€**  
para acesso a serviços  
de transição digital

# ACELERAR ONORTE

DIGITALIZAR NEGÓCIOS, CRESCER A ECONOMIA.



PRR  
Plano de Recuperação e Resiliência



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

[recuperarportugal.gov.pt](https://recuperarportugal.gov.pt)



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

## ■ IRC/IRS – ENTREGA DA MOD. 22 ATÉ 30 DE JUNHO, IES/DA E DOSSIÊ FISCAL ATÉ 25 JULHO

A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, via **Despacho n.º 2/2025-XXV**, de 9 de junho, retificado pelo **Despacho n.º 3/2025-XXV**, voltou a prorrogar o prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC relativa a 2024 e do pagamento do IRC devido, que pode assim ser entregue, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, até ao dia **30 DE JUNHO**.

Prorrogou igualmente os prazos de entrega da IES/DA e de constituição do dossiê fiscal e do dossiê de preços de transferência, obrigações que podem, também sem quaisquer acréscimos ou penalidades, ser cumpridas até ao dia **25 DE JULHO**.

## ■ IRS – MAIS-VALIAS. ALIENAÇÃO DE QUINHÃO HEREDITÁRIO

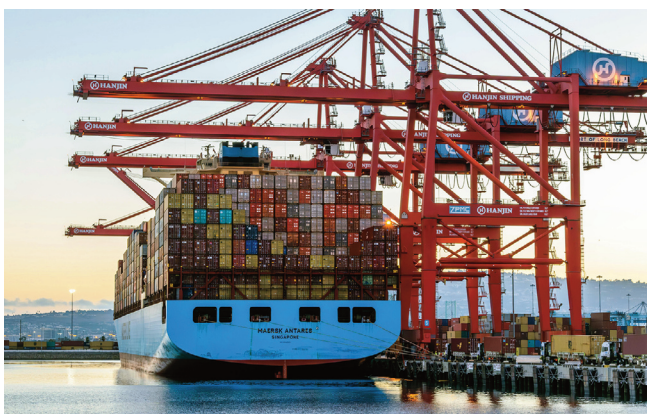
Em Acórdão uniformizador de jurisprudência, o Supremo Tribunal Administrativo decidiu que a alienação de quinhão hereditário não configura alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Código do IRS (**Acórdão n.º 7/2025**, de 4 de junho).

Esta norma estabelece que constituem mais-valias os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais e profissionais, de capitais ou prediais, resultem de (a) alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis.

Não estão, assim, sujeitos a IRS os eventuais ganhos resultantes dessa alienação, ainda que a herança seja composta apenas por bens imóveis, ou um só, e não exista partilha anterior à alienação.

## ■ IVA - CERTIFICADO DE EXPORTAÇÃO SIMPLIFICADO

Em execução da alteração operada no n.º 8 do artigo 29.º do Código do IVA pelo Decreto-Lei 49/2025, de 27 de março, que concretizou diversas medidas consagradas na Agenda para a Simplificação Fiscal, a **Portaria 262/2025/1**, de 26 de junho, aprovou o modelo do certificado de exportação simplificado, relativo à comprovação da isenção do IVA prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do respetivo Código no âmbito da exportação de remessas de bens de valor não superior a € 1.000 e que não sejam sujeitas de direitos de exportação.



Assim, para efeitos de comprovação das transmissões de bens isentas de imposto ao abrigo da referida alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA, os operadores económicos podem submeter um pedido de certificado de exportação simplificado eletrónico, pelo qual comunicados os elementos das faturas que titulam a operação, os intervenientes e os bens a expedir para país terceiro ou território terceiro, em substituição da entrega da declaração aduaneira de exportação para obtenção da respetiva certificação da saída até agora exigida.

O diploma entra em vigor no dia 1 de julho p.f., aplicando-se a partir de 01/07/2027 igualmente à exportação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo.

## ■ IVA - TAXA NORMAL NOS PAINÉIS SOLARES, BOMBAS DE CALOR E AR CONDICIONADO

Cessa a sua vigência no dia 30 de junho a verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do IVA, que sujeita à taxa reduzida de IVA a aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.



A verba foi aditada à Lista I pela Lei 12/2022, de 27/06 (OE/2022), com efeitos a 01/07/2022 e vigência até 30/06/2025, tendo sido alterada pela Lei 82/2023, de 29/12 (OE/2024). Inicialmente respeitava apenas à entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.

Porque interessa ao setor que representa, e a outros, a manutenção da taxa reduzida em tais bens e serviços, a APCMC chegou a solicitar a intervenção da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) junto do Governo, que em 7 de maio p.p. dirigiu um ofício ao Ministro das Finanças nesse sentido (ver comunicação anterior sobre este tema), sem resposta alguma até à data.

## ■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

### JULHO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

#### SUMÁRIO

##### ATÉ AO DIA 7

- IVA - comunicação das faturas emitidas e da sua não emissão em JUN.25

##### ATÉ AO DIA 10

- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - entrega de declarações (JUN.25)
- IRS - declaração mensal de remunerações AT (JUN.25)

##### ATÉ AO DIA 15

- IES / declaração anual relativa ao exercício de 2024
- IRC/IRS/IVA - constituição do dossiê fiscal relativo a 2024

##### ATÉ AO DIA 21

- IVA - periodicidade mensal - declaração periódica (MAI.25)
- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - pagamento (JUN.25)
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - pagamento (JUN.25)
- IRC/IRS - retenções na fonte (JUN.25)
- SELO - pagamento do relativo a JUN.25
- IVA - declaração recapitulativa - regimes mensal e trimestral
- IRS / 2025 - 1.º pagamento por conta

##### ATÉ AO DIA 25

- IVA - periodicidade mensal - pagamento (MAI.25)

##### ATÉ AO DIA 31

- IUC - pagamento - veículos com aniversário de matrícula em JUL.25
- IRS/IRC - declaração modelo 30 - rendimentos pagos a não residentes em MAI.25
- IRC / 2025 - 1.º pagamento por conta
- IRC / 2025 - 1.º pagamento adicional por conta da derrama estadual
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - declaração trimestral

*Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma.*

### ■ ATÉ AO DIA 7

#### IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **JUNHO DE 2025**, ou a sua não emissão.

### ■ ATÉ AO DIA 10

#### SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **JUNHO DE 2025**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

#### IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **JUNHO DE 2025**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e sub-sistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

### ■ ATÉ AO DIA 15

#### INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES) / 2024

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos profissionais e empresariais (categoria B) que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada (...) e os sujeitos passivos de IRC devem proceder à entrega via Internet da IES, Informação Empresarial Simplificada, relativa ao exercício fiscal de 2024.

Lembramos que a IES compreende, agregando num só ato, as obrigações relativas:

- À entrega da **DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL**, que recai sobre os sujeitos passivos de IRS titulares da categoria B (...) supra referidos e sujeitos passivos de IRC e de IVA;
- Ao **REGISTO OU DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nos termos previstos na legislação comercial;
- À **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**, de natureza estatística (...); e
- À **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO BANCO DE PORTUGAL** relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos.

A Portaria 191/2025/1, de 16 de abril, eliminou, com efeitos ao exercício de 2024 e seguintes, os Anexos O (IVA – Mapa Recapitulativo – Clientes) e Q (IS – Elementos contabilísticos e fiscais), cuja apresentação já havia deixado de ser exigível na sequência da publicação do Decreto-Lei 49/2025, de 27 de março.

**FORMAÇÃO**  
julho

- ◆ LIDERAR E POTENCIAR EQUIPAS DE ALTO DESEMPENHO
- ◆ VENDEDORES DE ALTA PERFORMANCE

**iforma**

Invista no seu desenvolvimento sem sair do seu espaço!

A Lei 35/2010, de 2 de Setembro, aprovou um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas em vigor aplicáveis às microentidades, dispensando-as da entrega dos Anexos L, M e Q da IES.

#### IRC/IRS/IVA – Dossiê Fiscal / 2024

Os sujeitos passivos de IRC e os de IRS que tenham ou devam ter contabilidade organizada devem constituir, em suporte papel ou digital, o processo de documentação fiscal (dossiê fiscal) relativo ao exercício fiscal de 2024, que são obrigados a manter em boa ordem durante 10 anos.

O dossiê fiscal é constituído pelos seguintes elementos contabilístico-fiscais: (i) Relatório de gestão, parecer do conselho fiscal e documento de certificação legal de contas quando legalmente exigidos; (ii) Documentos, certificados e comunicações relativos a créditos cujo imposto foi deduzido (artigo 78.º do CIVA), (iii) Mapa, de modelo oficial, de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários, (iv) Mapa, de modelo oficial, das mais-valias e menos-valias, (v) Mapa, de modelo oficial, das depreciações e amortizações, (vi) Mapas, de modelo oficial, das depreciações de bens reavaliados ao abrigo de diploma legal, (vii) Mapas, de modelo oficial, da reavaliação efetuada nos termos do DL 66/2016, de 3/11, (viii) Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação, (ix) Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (art.71.º do CIRC), (x) Mapa de controlo da dedução de prejuízos fiscais (art. 52.º do CIRC), (xi) Mapa de reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art. 67.º e 75.º-A do CIRC) e (xii) Outros documentos mencionados nos códigos, legislação complementar e instruções administrativas que devam integrar o processo de documentação fiscal (nomeadamente, nos termos dos art. 31.º-B, 49.º, 51.º-B, 63.º, 64.º, 66.º, 78.º e 91.º-A do CIRC, do art. 10.º do Dec. Regulamentar 25/2009, de 14/9, das Portarias 208/2014, de 10/10, 275/2014, de 26/12, 77-A/2015, de 16/3, e 259/2016, de 4/10, e de legislação respeitante à atribuição de benefícios fiscais).

#### ■ ATÉ AO DIA 21

##### IVA – PERIODICIDADE MENSAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **MAIO DE 2025**, acompanhada dos anexos que forem devidos.

##### SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **JUNHO DE 2025**.

##### SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **JUNHO DE 2025**.

##### FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

O Decreto-Lei 115/2023, de 15/12, extinguiu o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e suspendeu até 31/12/2026 a obrigação de adesão e de pagamento das entregas ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

##### IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **JUNHO DE 2025** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **JUNHO DE 2025** rendimentos enquadráveis nas categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **MAIO DE 2025** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

##### IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **JUNHO DE 2025**.

##### IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA – TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **JUNHO DE 2025** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em junho de 2025, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

##### IRS – 1.º PAGAMENTO POR CONTA / 2025

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) devem, se for o caso, proceder ao **1.º PAGAMENTO POR CONTA DO IRS** devido a final, relativo ao exercício fiscal em curso.

A totalidade dos pagamentos por conta é igual a 65% do montante calculado com base na fórmula  $C \times (RLB / RLT) - R$ , em que C = coleta de 2023, líquida das deduções a que se refere o art. 78.º/1, com exceção da dedução constante da alínea i), R = total das retenções efetuadas em 2023 sobre os rendimentos da categoria B, RLB = rendimento líquido positivo de 2023 da categoria B e RLT = rendimento líquido total de 2023.

Não são exigíveis pagamentos por conta quando o valor de cada um deles for de valor inferior a € 50, cessando a obrigação de os efetuar quando o sujeito passivo verifique, pelos elementos de que dispõe, que as retenções já efetuadas (acrescidas, quando for o caso, dos pagamentos por conta entretanto feitos relativos ao mesmo ano) são iguais ou superiores ao IRS devido a final, bem como quando deixe de auferir rendimentos da categoria B.

A cessação dos pagamentos por conta não está sujeita a qualquer formalidade ou comunicação por parte do sujeito passivo.

Os 2.º e 3.º pagamentos por conta devem efetuar-se até 22 de setembro e 22 de dezembro p.f., respetivamente.

#### ■ ATÉ AO DIA 25

##### IVA – PERIODICIDADE MENSAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no mês de **MAIO DE 2025**.

■ ATÉ AO DIA 31

**IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO**

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2025 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **JULHO**.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

**IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 30. RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES**

As entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português devem proceder à entrega da declaração modelo 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em **MAIO DE 2025**.

**IRC – 1.º PAGAMENTO POR CONTA / 2025**

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e os não residentes com estabelecimento estável no país, devem efetuar o **1.º PAGAMENTO POR CONTA DO IRC** devido a final e relativo ao exercício fiscal em curso.

O montante global dos pagamentos por conta corresponde:

- a 80% do imposto referido no parágrafo anterior – para os sujeitos passivos com um volume de negócios em 2024 igual ou inferior a € 500.000;
- a 95% do referido imposto – para os sujeitos passivos com um volume de negócios em 2024 superior a € 500.000.

Cada pagamento por conta corresponde a 1/3 do resultado desta operação, sendo arredondado, por excesso, para euros.

Os 2.º e 3.º pagamentos por conta devem efetuar-se até 30 de setembro e 15 de Dezembro p.f., respetivamente, podendo porém o sujeito passivo não efetuar o 3.º caso verifique que os já efetuados são iguais ou superiores ao IRC devido a final, ou fazê-lo pela diferença entre as entregas já efetuadas e o imposto que julgar devido, não estando tal ato sujeito a qualquer formalidade ou comunicação por parte do sujeito passivo.

Os SP são dispensados de efetuar pagamentos por conta quando o imposto liquidado relativo ao exercício de 2023 tiver sido inferior a € 200.

**IRC – 1.º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA DA DERRAMA ESTADUAL / 2025**

Os sujeitos passivos de IRC que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável no país que em 2024 apresentaram lucro tributável superior a 1.500.000€ devem efetuar o **1.º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA** da derrama estadual.

A derrama estadual é apurada pela aplicação das taxas de 2,5% sobre a parte do lucro tributável superior a 1.500.000€ até 7.500.000€, de 4,5% sobre a parte do lucro tributável superior a 7.500.000€ até 35.000.000€ e de 8,5% sobre a parte do lucro tributável superior a 35.000.000€, sendo paga em 3 pagamentos adicionais por conta, devendo o montante que ainda estiver em dívida ser pago até ao último dia de Maio do ano seguinte àquele a que respeita.

O valor de cada pagamento adicional por conta é igual a 1/3 do montante resultante da ou das taxas supra, arredondado, por excesso, para euros.

Os 2.º e 3.º pagamentos adicionais por conta decorrem até 30 de setembro e 15 de Dezembro p.f., respetivamente.

**SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - DECLARAÇÃO TRIMESTRAL**

Os trabalhadores independentes (TI) sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva devem proceder à declaração, através da área reservada da segurança social direta, dos valores totais dos rendimentos associados à produção e venda de bens e à prestação de serviços relativos ao 2.º trimestre de 2025 (passíveis de correção/substituição até ao 15 de agosto).

Até ao último dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro os TI devem proceder à declaração (trimestral) dos rendimentos auferidos no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestres, respetivamente.

A declaração trimestral deve ainda ser apresentada imediatamente antes da suspensão ou cessação da atividade.

A Segurança Social Direta (SSD) disponibiliza uma nova funcionalidade para entrega da declaração trimestral fora do prazo, que pode ser efetuada desde o 1.º dia após o fim do período declarativo normal até ao último dia do mês anterior ao período declarativo seguinte – no caso, de 1 de agosto a 30 de setembro (a funcionalidade está disponível em Emprego>Trabalhadores independentes>Regime Declaração Trimestral>Consultar Declaração Trimestral).

# Um passo à frente na digitalização!



Perde demasiado tempo a atualizar tabelas de preços?



Cofinanciado por:



## ■ IMIGRAÇÃO – CCP DEFENDE APRECIÇÃO DAS ALTERAÇÕES PELA CONCERTAÇÃO SOCIAL

Em nota enviada à comunicação social no passado dia 26 de junho, a CCP, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, cuja Direção a APCMC integra, exige que as recentes alterações aprovadas pelo Governo sejam levadas à Concertação Social para que os parceiros sociais analisem as respetivas implicações para a economia e em particular para o comércio e serviços.



«Informação à comunicação social

### CCP PRETENDE LEVAR À CONCERTAÇÃO SOCIAL O TEMA DAS NOVAS REGRAS PARA A IMIGRAÇÃO

**LISBOA, 26 DE JUNHO DE 2025** - A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) pretende que as recentes alterações à Lei da Imigração, aprovadas pelo Governo, sejam levadas a reunião da Concertação Social, para que se analisem as implicações das mesmas para a economia e, em especial, para os setores do comércio e dos serviços.

João Vieira Lopes, presidente da CCP, considera que: *"Em nosso entender os serviços públicos devem ajustar-se aos fluxos necessários ao funcionamento da economia e da sociedade portuguesa, e não o contrário. Não podemos inverter as prioridades. Daí a importância de levar estes temas à Concertação Social"*.

Para a CCP é importante, antes de mais, ver como será a tradução legislativa das medidas agora anunciadas. Em paralelo, e uma vez aprovadas as alterações ao atual regime, é fundamental haver um acompanhamento, pela sociedade civil, em especial pelas confederações de empregadores, da execução destas alterações.

Entendendo serem legítimas as preocupações relativas à necessidade de combater a imigração ilegal, de melhorar a integração dos migrantes e de lhes garantir um adequado conhecimento da língua e da cultura portuguesas, João Vieira Lopes salienta existir algum receio sobre *"O impacto das alterações/limitações que se pretendem introduzir às entradas de cidadãos da CPLP, tendo em conta o peso, crescente, nomeadamente de trabalhadores brasileiros nos nossos sectores"*.

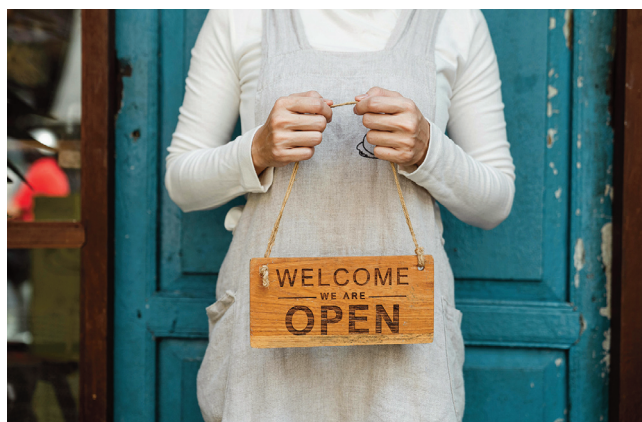
*"A exigência de um novo parecer, da unidade de fronteiras do Sistema de Segurança Interna na atribuição destes vistos, será mais um fator de atrasos para a concessão de vistos,*

*para dar um exemplo"*, conclui o presidente da CCP.

A CCP mantém-se, naturalmente, disponível para cumprir os compromissos assumidos no Acordo de Imigração Laboral Regulada, mas o Governo tem que garantir a necessária celeridade na atribuição de vistos e dar um impulso a algumas políticas, em especial à política de habitação, matéria tratada de forma muito insatisfatória no Programa de Governo.»

## ■ HORÁRIOS DO COMÉRCIO - COMUNICADO DA CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO

Em nota enviada à comunicação social no passado dia 25 de junho, a CCP, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal considera positivo um debate alargado e transversal sobre o horário de funcionamento do comércio, incluindo o encerramento ao domingo das grandes superfícies comerciais.



«A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) considera positivo que se promova um debate alargado e transversal em torno do regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, incluindo o tema do encerramento ao domingo das grandes superfícies comerciais.

Considerando que a CCP tem acompanhado, ao longo dos anos, a evolução dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais num conjunto significativo de países europeus, o presidente da Confederação, João Vieira Lopes, salienta que *"É possível concluir das análises que vamos fazendo que há uma significativa diferença entre o enquadramento legal e a prática"*.

Constatando que Portugal tem uma das maiores janelas horárias de abertura do comércio em termos europeus, a CCP considera que a diversidade de soluções adotadas em diferentes países justifica o confronto de práticas e soluções, bem como a aferição dos correspondentes resultados.

Também de acordo com João Vieira Lopes: *"Para a CCP o tema não é tabu. Pelo contrário, deve ser aprofundado e debatido seriamente e não de uma forma simplista ou partidariamente politizada. Até porque envolve empresas de diversos formatos de comércio, trabalhadores e consumidores, não esquecendo a própria evolução do comércio eletrónico"*. Como realça o seu presidente: *"A CCP não recusa o princípio de introduzir restrições regulamentadas, que devem ser encontradas de uma forma equilibrada, mas entende como indispensável o debate esclarecido e participado sobre esta matéria"*.

Nesse sentido, acrescenta ainda: “Estamos perante um tema que, regressando agora à agenda mediática, merece ser devidamente abordado por quem tem um efetivo conhecimento de causa. É indispensável enquadrá-lo tendo em conta os contributos das entidades mais representativas nos diferentes sectores afetados, para elucidar e trazer um claro enquadramento aos decisores políticos”.

No âmbito desses contributos, a CCP considera indispensável e está aberta a dinamizar a criação de um Grupo de Trabalho de acompanhamento do tema, reunindo os vários interesses em presença.»

■ **APROVADOS ESTATUTOS DA AGÊNCIA PARA O CLIMA (APC)**

A **Portaria 248-A/2025/1**, de 30 de maio, aprovou os Estatutos da Agência para o Clima, I. P. (ApC), criada pelo Decreto-Lei 122/2024, de 31 de dezembro, a nova entidade pública responsável em matéria de clima e alterações climáticas anteriormente cometida à Agência Portuguesa do Ambiente, Fundo Ambiental e Fundo Azul.

Entre outras várias atribuições, compete à ApC:

- Acompanhar o desenvolvimento de instrumentos económicos e financeiros na área das alterações climáticas, em particular no respeitante ao mercado de carbono;
- Exercer as funções de Autoridade Nacional competente no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), bem como de administrador e gestor do Registo Português de Licenças de Emissão (RPLE);
- Exercer as funções de entidade competente pelo Sistema Nacional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA);
- Elaborar, difundir e apoiar a criação dos apoios financeiros do Ministério, com vista à monitorização e execução conducentes à eficácia e eficiência das políticas e fundos, programas e projetos nacionais, europeus e internacionais;
- Assegurar a coordenação e o suporte técnico aos processos de programação e reprogramação dos fundos nacionais, europeus e internacionais, bem como a monitorização e a produção e sistematização dos indicadores físicos e financeiros;
- Assegurar a articulação, no âmbito europeu e internacional, dos fundos, programas e projetos nacionais, europeus e internacionais a cargo da área governativa do ambiente, já existentes ou futuros, quer sejam financiados por fundos nacionais, europeus ou internacionais, que tenham por finalidade apoiar políticas ambientais e de transição climática;
- Desempenhar as funções de entidade pagadora dos fundos, programas e projetos nacionais, europeus e internacionais;
- Exercer funções de controlo, auditoria e fiscalização das intervenções dos fundos, programas e projetos nacionais, europeus e internacionais.

■ **MEDIDAS ANTI-DUMPING**

**CONTRAPLACADO DE MADEIRA DE FOLHASAS IMPORTADO DA CHINA**

O **Regulamento de Execução (UE) 2025/1139** da Comissão, publicado no JOUE de 10 de junho, instituiu um direito anti-dumping provisório sobre as importações de contraplacado

de madeira de folhasas constituído exclusivamente por folhas de madeira, exceto bambu e ocumé, cada uma das quais com espessura não superior a 6 mm, com pelo menos uma camada exterior de madeira tropical ou de madeira não conífera, das espécies classificadas nas subposições 4412 31, 4412 33 e 4412 34, mesmo revestido ou revestido na superfície, atualmente classificado nos códigos NC e TARIC 4412 31 10 80, 4412 31 90 00, 4412 33 10 12, 4412 33 10 22, 4412 33 10 82, 4412 33 20 10, 4412 33 30 10, 4412 33 90 10, e 4412 34 00 10 e originário da República Popular da China.

As taxas do direito anti-dumping provisório aplicáveis ao preço líquido, franco-fronteira da União, do produto não desalfandegados supra referido e produzido pelas empresas a seguir indicadas são as seguintes:

Empresa	direito anti-dumping	Código adicional TARIC
Pizhou Jiangshan Wood Co., Ltd	25,1%	89MK
Todas as outras importações originárias da RPC	62,4%	8999

**PARAFUSOS E PINOS OU PERNOS DE FERRO OU AÇO IMPORTADOS DA CHINA**

O **Regulamento de Execução (UE) 2025/1189** da Comissão, publicado no JOUE de 16 de junho, instituiu um direito anti-dumping provisório sobre as importações de parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), sem cabeça, de ferro ou aço, exceto de aço inoxidável, independentemente da resistência à tração, com exclusão de tirafundos e outros parafusos para madeira, ganchos, escáfulas e pitões, parafusos autoperfurantes, e parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas, atualmente classificados nos códigos NC 7318 15 42 e 7318 15 48 e originários da China.

As taxas do direito anti-dumping provisório aplicáveis ao preço líquido, franco-fronteira da União, do produto não desalfandegados supra referido e produzido pelas empresas a seguir indicadas são as seguintes:

Empresa	direito anti-dumping	Código adicional TARIC
Zhejiang Junyue Standard Part Co., Ltd.	62,3%	89ML
Grupo Brother: — Jiaxing High-enter Fasteners Co.,Ltd. — Zhejiang Morgan Brother Technology Co., Ltd. — Jiaxing Brother Standard Part Co., Ltd.	63,9%	89MM
Grupo Chinafar: — Jiaxing Chinafar Standard Parts Co., Ltd. — Jiangsu Zhe Fasteners Co., Ltd.	80,7%	89MN
Outras empresas que colaboraram no inquérito, constantes do anexo	67,4%	-
Todas as outras importações originárias da RPC	80,7%	8999

**TUBOS SEM COSTURA DE FERRO OU AÇO IMPORTADOS DA CHINA (ENCERRAMENTO DE PROCESSO)**

Através do **Decisão de Execução 2025/1067**, publicada no JOUE de 2 de junho, a Comissão Europeia decidiu encerrar o inquérito anti-dumping relativo às importações de determi-

nados tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários da China, pelo facto de o autor da denúncia (ESTA), apresentada a 2/4/2024, a ter retirado em 27/2/2025.

## ■ **RELATÓRIO CBAM – 2.º TRIMESTRE 2025**

As empresas que no 2.º trimestre de 2025 procederam a importações de cimento, ferro e aço, alumínio, fertilizantes e outros produtos abrangidos pelo **Regulamento (UE) 2023/956**, de 10 de maio, devem proceder durante o mês de julho de 2025 à submissão do Relatório CBAM (Carbon Border Adjustment Mechanism).



Lembramos que este Regulamento criou o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM), pretendendo impor um preço de carbono a determinadas mercadorias importadas para a UE (as referidas no respetivo Anexo I) e assim garantir um preço de carbono equivalente entre esse produto importado e o mesmo produto produzido na UE, evitando o risco de fuga de carbono.

Durante o atual período de transição, que se prolonga até 31/12/2025, existe apenas a obrigação de comunicação de informações sem qualquer obrigação financeira associada (as regras e obrigações em vigor durante este período encontram-se estabelecidas no **Regulamento de Execução (UE) 2023/1773**, de 17 de Agosto de 2023).

Próximos períodos de reporte de informação:

**OUTUBRO DE 2025** - período de reporte relativo ao 3.º trimestre de 2025 (jul-set)

**JANEIRO DE 2026** - período de reporte relativo ao 4.º trimestre de 2025 (out-dez)

Informação mais desenvolvida **aqui**, no Boletim Materiais de Construção n.º 414, de janeiro p.p.), ou no **portal** da APA, Agência Portuguesa do Ambiente (que disponibiliza guias, documentos de apoio e webinars/sessões de informação sobre cimento, alumínio, ferro e aço, fertilizantes, hidrogénio e electricidade), podendo as dúvidas ser colocadas à APA através do e-mail [cbam@apambiente.pt](mailto:cbam@apambiente.pt).

## ■ **VALE EFICIÊNCIA II – € 104 MILHÕES A FUNDO PERDIDO ATÉ SETEMBRO DE 2025**

O Fundo Ambiental (FA) tem 104 milhões de euros para serem gastos até ao próximo mês de setembro (dia 30) no combate à pobreza energética!

Ou seja, na aquisição e respetiva instalação de **JANELAS EFICIENTES** e proteções solares exteriores fixos (Tipologia 1), **SISTEMAS DE AQUECIMENTO E/OU ARREFECIMENTO** ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A» ou superior, **BOMBAS DE CALOR, APARELHOS FIXOS DE AR CONDICIONADO, SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS, CALDEIRAS E RECUPERADORES A BIOMASSA** (Tipologia 2) e **SISTEMAS FOTOVOLTAICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL PARA AUTOCONSUMO** com ou sem armazenamento (Tipologia 3).

**ATÉ € 3.900 + IVA POR BENEFICIÁRIO**, o correspondente a um máximo de 3 vales eficiência (VE), válidos até 30 de setembro p.f., devendo o beneficiário interessado, para além de residir no continente e na habitação para a qual se candidata e não ter dívidas fiscais ou contributivas, ser beneficiário da tarifa social de energia elétrica ou, não o sendo, ser, ou alguém do seu agregado familiar ser, titular de uma das seguintes prestações sociais: RSI, CSI, pensão social de velhice ou invalidez, complemento da prestação social para a inclusão ou subsídio social de desemprego.



As empresa associadas interessadas que se dedicam à comercialização e ou instalação de tais equipamentos devem registar-se no **Fundo Ambiental** / Plataforma Vales de Eficiência, se ainda o não fizeram (quem se registou na 1.ª fase do Programa deve transitar o seu registo, seguindo as indicações neste **guia**, disponibilizado no site), nele indicando designadamente a(s) sua(s) área(s) geográfica(s) de atuação.

## ■ **MEDIDAS DE APOIO À CONTRATAÇÃO/ EMPREGO EM 2025**

### **MEDIDA + EMPREGO**

Visa promover a contratação sem termo e a tempo completo de desempregados inscritos nos centros de emprego/IEFP pela concessão de apoio financeiro correspondente a 12 vezes o valor do IAS, indaxante dos apoios sociais (€ 522,50 em 2025), com majorações de 35%, cumuláveis entre si até 4, em caso de contratação de pessoas com deficiência e incapacidade, jovens com idade até 35 anos, desempregados de longa duração, desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (...) e para posto de trabalho localizado em território do interior (apoio que pode, pois, variar em 2025 entre € 6.270 e € 15.048) [Portaria 220/2024/1, de 23/9]

**Período de candidatura – 11 novembro 2024 a 30 junho 2025**  
(ou quando for atingida a dotação orçamental)

### **MEDIDA EMPREGO +TALENTO**

Visa promover a contratação sem termo, a tempo completo de jovens desempregados, inscritos no IEFP, ou que tenham emigrado de forma permanente há pelo menos 12 meses, com qualificação de nível superior (níveis 6, 7 ou 8), e cuja retribuição estabelecida no contrato de trabalho seja igual ou superior ao nível remuneratório de

entrada de um licenciado na carreira geral de técnico superior na administração pública (€ 1.442,57 em 2025), pela concessão de um apoio financeiro igual a 18 IAS, com majorações de 35%, cumuláveis entre si até 4, em caso de contratação de jovens com deficiência e incapacidade, jovens desempregados de longa duração, desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (...) e para posto de trabalho localizado em território do interior (apoio que pode, pois, variar em 2025 entre € 9.405 e € 22.572) [Portaria 221/2024/1, de 23/9]

**PERÍODO DE CANDIDATURA – 11 NOVEMBRO DE 2024 A 30 JUNHO 2025**  
(OU QUANDO FOR ATINGIDA A DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

**CHEQUE-FORMAÇÃO + DIGITAL**

Visa apoiar (até € 750 por candidato e por ano) e incentivar o desenvolvimento de competências e qualificações no domínio digital dos trabalhadores. Qualquer trabalhador, independentemente da natureza do seu vínculo com a situação em que esteja no mercado de trabalho (também empresário em nome individual e sócio de sociedade unipessoal), pode recorrer a esta Medida para se dotar e apetrechar de ferramentas e novas competências, de forma a enfrentar uma possível perda de emprego resultante da obsolescência de competências, ou para fazer face a um novo emprego e/ou emprego com necessidades de novas competências profissionais [Portaria 246/2022, de 27/9, alterada e republicada pela Portaria 8/2024, de 15/1]

**REGIME DE CANDIDATURA ABERTA (AS AÇÕES DE FORMAÇÃO DEVEM ESTAR CONCLUÍDAS ATÉ 30/09/2025)**

**MEDIDA ESTÁGIOS +TALENTO**

Apoia estágios com a duração de 6 meses, não prorrogáveis, tendo em vista promover a inserção de jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação igual ou superior ao nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações (licenciatura) [Portaria 221/2024/1, de 23/9]

**PERÍODO DE CANDIDATURA – 1 JULHO 2025 A 30 NOVEMBRO 2025**  
(OU QUANDO FOR ATINGIDA A DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

**MEDIDA ESTÁGIOS INICIAR**

Apoia estágios com a duração de 6 meses, não prorrogáveis, tendo em vista promover a inserção de jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação de nível 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (ensinos secundário e pós secundário não superior) [Portaria 219/2024/1, de 23/9]

**PERÍODO DE CANDIDATURA – 1 JULHO 2025 A 30 NOVEMBRO 2025**  
(OU QUANDO FOR ATINGIDA A DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

Para mais completa informação, sugerimos a consulta de:

- Aviso PVE II (AAC N.º 06/C13-i01/2023, 2ª republicação)
- Orientações gerais para fornecedores (Orientações técnicas por tipologia de intervenção direcionadas para beneficiários e Facilitadores técnicos, disponíveis na página do PVE II em <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c13-eficiencia-energetica-em-edificios/06c13-i01-programa-vale-eficiencia-ii.aspx>)
- Fluxograma geral do PVE II
- Apresentação do Aviso PVE II na sessão de esclarecimento aos fornecedores, decorrida a 16/7/2024.

■ **TACÓGRAFO – SUBSTITUIÇÃO PELO INTELIGENTE 2.ª GERAÇÃO NO TRANSPORTE INTERNACIONAL**

Por força das alterações operadas no Regulamento (UE) 165/2014, que estabelece o quadro jurídico relativo à utilização e funcionamento do tacógrafo, pelo Regulamento (UE) 2020/1054, que também criou o novo tacógrafo inteligente versão 2 ou de 2.ª geração (G2V2), este aparelho de controlo deve obrigatoriamente equipar:

✓ Todos os veículos equipados com tacógrafo inteligente versão 1 (G2V1) que efetuem transporte rodoviário internacional e cabotagem - até 18 de agosto de 2025

✓ Os veículos ligeiros de mercadorias com PB superior a 2,5 t, incluindo reboques ou semirreboque, que efetuem transporte internacional ou de cabotagem - até 1 de julho de 2026.

Lembramos que o tacógrafo inteligente G2V2 deve ser/estar igualmente instalado na generalidade dos veículos pesados de mercadorias e passageiros:

- ✓ Novos, matriculados após **21 DE AGOSTO DE 2023**
- ✓ Que efetuem transporte rodoviário internacional e cabotagem e estejam equipados com tacógrafo analógico ou digital não inteligente (G1) – desde 31 de dezembro de 2024 (desde 01/03/2025, após «prolongamento»)

**APP materiais**  
de construção

Disponível na  
**App Store**

Disponível no  
**Google Play**

Instale no seu telemóvel